



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2020-SEDI

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, com fundamento nas disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, bem como na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, faz saber, a quem possa interessar, que a partir da data da publicação deste edital, receberá propostas de pessoas jurídicas que tenham interesse celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Administração Pública Estadual com o objetivo especificado a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Esta chamada pública tem por objeto o CREDENCIAMENTO amplo e irrestrito de quaisquer pessoas jurídicas que possuam condições mínimas de habilitação especificadas neste edital, e interessadas na celebração de **Termo de Cooperação Técnica** com o Estado de Goiás para **conjugação de esforços de modo a testar e avaliar, em rodovias localizadas no Estado de Goiás, a aplicação de novas tecnologias de coleta e tratamento de dados de interesse público para fins de fiscalização e combate à criminalidade e sonegação fiscal, notadamente a tecnologia de pesagem em movimento**, conforme as especificações mínimas e condições estabelecidas no Anexo I.

1.1.1 O Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se em instrumento de parceria para a execução de ações de interesse recíproco entre o proponente e o Estado de Goiás, em regime de mútua cooperação, e não prevê repasse de qualquer recurso financeiro por parte do Estado de Goiás.

1.1.2. As tecnologias de coleta e tratamento de dados devem permitir a classificação, medição da velocidade e reconhecimento eletrônico de placas, bem como a pesagem em movimento e contagem de eixos dos veículos trafegando na via, constituindo informações cruciais e de relevante interesse para constituir uma rede integrada de coleta, armazenamento e tratamento de dados de tráfego, com o intuito de aprimorar o combate à sonegação fiscal no âmbito estadual, auxiliar os programas de fiscalização de transportes e de monitoramento de cargas que trafegam pelo estado.

1.1.3. Caberá aos proponentes definir e disponibilizar os meios tecnológicos, tais como equipamentos e sistemas necessários para a execução da finalidade prevista.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Qualquer pessoa jurídica, nacional ou estrangeira em situação regular no país, nacional ou estrangeira, poderá participar do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste edital.

2.2 Com vistas à comprovação da idoneidade da proponente, serão consultados:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) [CADIN Estadual](#) - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, mantido pela Secretaria de Estado da Economia;
- d) [Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#);
- e) [Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Estado de Goiás](#);

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e

h) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal.

2.2.1 Deverá ser apresentado, ainda, o registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.3 A restrição do proponente em algum dos cadastros ou certidões relacionadas no item 2.2 importará na desclassificação de sua proposta.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A participação se dará por meio da apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo, as informações constantes do Anexo I deste edital, acompanhado da documentação exigida no item 2 deste instrumento convocatório.

3.2 O Planos de Trabalho juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 2 deste edital, poderão ser enviados a partir **do dia 02/06/2020**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br.

3.3 O período para o credenciamento de interessados se iniciará a partir da data estipulada no item 3.2 estendendo-se **até o dia 31/08/2020**.

3.4 Não serão aceitos planos de trabalho propostos após o prazo estabelecido no item 3.2.

3.5 A Gerência de Compras Governamentais da SEDI poderá - a título de diligência - solicitar documentos complementares ou correções no Plano de Trabalho apresentado de modo a atender os requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

4. DA PUBLICIDADE

4.1 A Gerência de Compras Governamentais da SEDI dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados e credenciados, no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (www.desenvolvimento.go.gov.br).

4.1.1 A lista dos proponentes habilitados e credenciados será publicada na ordem cronológica de apresentação dos planos de trabalho.

5. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1 Em qualquer momento após a data especificada no item 3.2, a SEDI realizará a convocação gradual dos proponentes habilitados e credenciados, respeitando a ordem cronológica do credenciamento, para assinatura de Termo de Cooperação Técnica na forma do Anexo II deste edital.

5.1.1. Serão convocados todos que cumprirem os critérios mínimos de habilitação e não incorrerem nas vedações editalícias, na ordem cronológica do credenciamento, de forma gradual, de acordo com a capacidade de gestão técnica e administrativa da SEDI sobre os futuros termos de cooperação.

5.1.2. Caso o número de credenciados habilitados seja maior que 03 (três), será publicado no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (www.desenvolvimento.go.gov.br) um cronograma de convocação.

5.2 Será recusado o plano de trabalho nas situações elencadas no artigo 58 da Lei Estadual nº 17-928/2012, bem como nas seguintes hipóteses:

I - caso o proponente tenha como dirigentes, sócios ou controladores, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

II - caso o proponente esteja em mora, inadimplente com outras parcerias celebradas com órgãos ou entidades da Administração, ou irregular em face de qualquer das exigências da Lei nº 17.928/2012;

III - caso o proponente seja pessoa física;

IV - caso o plano de trabalho apresentado vincule a execução à transferência de recursos financeiros;

V - caso o objeto social do proponente não se relacione com as características do objeto deste edital ou caso o mesmo não disponha de condições técnicas para executar o termo de cooperação;

VI - quando o proponente possuir dirigente condenado por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

VII - quando o proponente estiver em débito com órgãos e entidades da administração estadual, pertinente a obrigações tributárias ou não tributárias, inclusive multas;

VIII - quando o proponente for:

a) declarada inidôneo;

b) suspenso ou impedido de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

IX - quando o termo de cooperação técnica caracterizar conflito de interesses, em especial:

a) que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;

b) em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei;

c) que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade;

d) direcionadas a agente público específico;

e) cujo objeto seja ilícito;

f) cujo órgão ou entidade donatário seja responsável pela fiscalização da atividade do proponente; ou

g) que atentem contra os princípios da administração pública.

X - quando o plano de trabalho gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

XI - quando a execução do plano de trabalho puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a parceria; ou

XII - quando o proponente estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 195, da Constituição](#).

5.3 Qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação deste edital, poderá impugná-lo.

5.4 As decisões relativas às impugnações serão comunicadas diretamente ao interessado, publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas no site www.desenvolvimento.go.gov.br.

5.5 Eventuais impugnações, dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br.

5.6 Caberá recurso quanto à recusa do plano de trabalho, no prazo de cinco dias úteis, contado da comunicação pela SEDI.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI poderá revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

6.2 Participar deste chamamento público implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos.

6.3 As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

6.4 Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

6.5 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

1 – INFORMAÇÕES GERAIS DO PARCEIRO PÚBLICO

ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO		CNPJ: 21.652.711/0001-10
ENDEREÇO: PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400, 5º ANDAR - SETOR SUL		
BAIRRO: SETOR SUL	CIDADE: GOIÂNIA	CEP: 74.015.908
E-MAIL gabinete.sedi@goias.gov.br	TELEFONE: (62) 3201 5565	
NOME DO RESPONSÁVEL: ADRIANO DA ROCHA LIMA		CPF: 014.499.017-27

ÓRGÃO CONCEDENTE:	CNPJ:
-------------------	-------

Conjuração de esforços entre os COOPERANTES, visando testar e avaliar, nas rodovias localizadas no Estado de Goiás, a aplicação de novas tecnologias de coleta e tratamento de dados de interesse público para fins de fiscalização e combate à criminalidade e sonegação fiscal, notadamente a tecnologia de pesagem em movimento, bem como a manutenção de rodovias, mediante Termo de Cooperação Técnica de natureza convenial sem repasse de recursos.

INICIO	TÉRMINO
APÓS OUTORGA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	180 DIAS APÓS A OUTORGA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Coleta de dados viários que permitam a classificação, medição da velocidade e reconhecimento eletrônico de placas, bem como a pesagem em movimento e contagem de eixos dos veículos trafegando na via, constituindo informações cruciais e de relevante interesse para constituir uma rede integrada de coleta, armazenamento e tratamento de dados de tráfego, com o intuito de aprimorar o combate à sonegação fiscal no âmbito estadual, auxiliar os programas de fiscalização de transportes e de monitoramento de cargas que trafegam pelo estado.

METAS A SEREM ATINGIDAS DE INTERESSE MÚTUO ENTRE OS COOPERANTES:

1. Validar a efetividade da aplicação da tecnologia de coleta de pesagem de cargas com veículos em movimento (*WIM - Weight In Movement*) para fiscalização fazendária;

Indicador: Relação entre eventos suspeitos de irregularidade fiscal e efetiva detecção da Irregularidade, via fiscalização e inteligência fazendária.

Tipificação indicador: qualitativo

Meta: Ocorrência de situações de irregularidades detectadas com descrição dos casos

2. Utilizar os resultados da pesagem em movimento para subsidiar aprovação da tecnologia junto ao Inmetro, estendendo sua aplicação para fiscalização viária (manutenção de rodovias);

Indicador: Confiabilidade dos dados coletados, conforme descrito no item VII da Metodologia e Abordagem da Proposta desse Plano de Trabalho

Tipificação indicador: quantitativo

Meta: Percentuais mínimos definidos do item VII da Metodologia

3. Validar algoritmos de inteligência artificial para aprimoramento, sobretudo, do combate a sonegação fiscal, bem como em relação ao roubo de veículos e cargas e a manutenção de rodovias.

Indicador: Algoritmos de inteligência artificial validados

Tipificação indicador: quantitativo

Meta: Validação de no mínimo 5 algoritmos de fiscalização fazendária (cinco)

4. Apresentar identificação e leitura de placas corretas com a qualidade de 85% de acuracidade, auxiliando a indicação de eventos de situação irregular.

Indicador: Aproveitamento de leitura de placa correta

Tipificação indicador: quantitativo

Meta: Manter a leitura assertiva de placas em 85% por equipamentos

JUSTIFICATIVA:

O Estado de Goiás tem se destacado por ser um dos maiores produtores do Brasil em grãos e gado, bem como de combustíveis renováveis, com destaque para o etanol, e com isso, o transporte viário de cargas se apresenta por números expressivos. Atrelado ao grande volume de cargas transportadas pelas rodovias do estado, a sonegação fiscal também se evidencia. Esforços em fiscalização são empregados ao combate da sonegação, porém uma pequena parte é fiscalizado. Assim através de soluções automatizadas como o registro dos pesos dos veículos em movimento, com a aplicação de inteligência fazendária, objetiva-se um aumento da fiscalização com impacto na arrecadação tributária.

Outrossim, de forma também relevante, esta cooperação técnica permitirá aprimorarmos o combate ao roubo de veículos e cargas através de ferramentas de inteligência artificial, bem como a fiscalização viária visando a conservação das rodovias.

Observa-se assim interesse mútuo nessa cooperação técnica, de um lado na validação de novas tecnologias, ferramentas, algoritmos por parte do Proponente e de outro lado por parte do Concedente, a comprovação de resultados práticos seja no combate a sonegação fiscal, a criminalidade e a manutenção das rodovias.

I. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

[PROPONENTE DEVE ESPECIFICAR]

II. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

[PROPONENTE DEVE ESPECIFICAR]

III. INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO:

[PROPONENTE DEVE ESPECIFICAR]

IV. PROBLEMA A SER SOLUCIONADO:

[PROPONENTE DEVE ESPECIFICAR]

V. RESULTADOS ESPERADOS:

[PROPONENTE DEVE ESPECIFICAR]

VI. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE:

[PROPONENTE DEVE ESPECIFICAR]

PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

- 1 – Cidadãos do Estado de Goiás, que serão beneficiados pelo impacto da redução da sonegação fiscal, da criminalidade e da melhoria na conservação das rodovias
- 2 – Órgãos da administração pública tais como Secretaria da Economia, Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, Secretaria de Segurança Pública e GOINFRA, que se beneficiarão com melhorias potenciais em suas atividades e processos internos.
- 3 – Administração pública de um modo geral nas esferas federal, estadual e municipal que também poderão se assistir dos resultados obtidos e das tecnologias empregadas.
- 4 – A Proponente e demais empresas congêneres do segmento privado que também serão impactadas pela validação destas tecnologias, em decorrência de normativos que venham a ser homologados pelos órgãos federais responsáveis (Inmetro) .

METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:

I. ESCOPO

Criação de uma rede de coleta de dados em tempo real em localidades pré-definidas no âmbito do Estado de Goiás, integradas com os sistemas de informações existentes no âmbito do Estado de Goiás, que permita:

1. Implantação de Infraestrutura de rede integrada
2. Geração de Dados Estatísticos
3. Inteligência artificial otimizando fator humano
4. Modernização e atualização tecnológica
5. Controle e Monitoramento do Tráfego Rodoviário.

II. COLETA DE DADOS

Em comum acordo, as partes signatárias do presente, indicarão os critérios e dados a serem coletados em função das características do trecho rodoviário.

III. DADOS A SEREM COLETADOS

Devem ser coletados em tempo real, no mínimo, os seguintes dados:

- Data;
- Hora;
- Classificação do veículo;
- Contagem volumétrica de tráfego;
- Intervalo de tempo entre veículos;
- Faixa de tráfego;
- Sentido de tráfego pesquisado;
- Contagem de eixos;
- Peso por eixo;
- Peso Bruto Total;
- Placa;
- Velocidade Regulamentada;
- Velocidade Medida (km/h);
- Imagem da placa do veículo;
- Imagem panorâmica do local;
- Numeração sequencial das imagens capturadas;
- Identificação do equipamento instalado no Ponto de Coleta de Dados;
- Local do Ponto de Coleta de Dados;
- Localização cadastral (Rodovia, KM).

Para tanto, o PROPONENTE deverá instalar, nas vias e rodovias municipais, estaduais ou federais, tecnologias compatíveis com a necessidade de cada local, conforme o andamento do projeto.

IV. INTEGRAÇÃO

Os dados coletados deverão ser enviados para um ambiente seguro do CONCEDENTE, responsável pelo armazenamento e tratamento das informações, que permita acesso remoto pelo PROPONENTE. O referido ambiente deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

1. Servidor
 - o 4xcpu
 - o 16GB Ram
 - o 7 TB

Em caso de integrações com os demais sistemas do Estado de Goiás, geridas pelo CONCEDENTE, o PROPONENTE realizará as customizações técnicas compatíveis com cada sistema sob sua gestão, bem como as liberações de acesso e envio/recebimento de informações de forma on-line.

O PROPONENTE, com anuência e/ou participação do CONCEDENTE, promoverá a integração dos dados coletados com o Operador Nacional dos Estados – ONE, atualmente hospedado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. A referida integração visa o registro de passagem dos veículos através das chaves das NF-e, CT-e e MDF-e.

V. ENTREGÁVEIS E RESULTADOS ESPERADOS

Os dados gerados e integrados serão disponibilizados ao CONCEDENTE para uso em diversos segmentos governamentais e deverão, mediante integração com os sistemas de dados do Estado de Goiás, permitir:

- Identificação de indícios de evasão de divisas e sonegação fiscal;
- Fiscalização de sobrepeso em veículos de carga;
- Identificação de veículos roubados;
- Identificação de irregularidades de documentos veiculares e de carga;-
- Estudo / Planejamento do desgaste do pavimento nas rodovias do estado.

Para tanto a PROPONENTE deverá:

- a) Monitorar o recebimento dos dados e das imagens captados pelos equipamentos eletrônicos de coleta de dados.

- b) Disponibilizar ao CONCEDENTE a elaboração de relatórios diários de acompanhamento dos dados gerados pelos equipamentos de coletas de dados,
- c) Disponibilizar dados sobre:
- (i) Infraestrutura: características funcionais da via, polos geradores de tráfego, e gargalos logísticos
 - (ii) segurança pública: identificação em tempo real de veículos com restrição de circulação, veículos furtados, veículos roubados e para tanto as placas a serem cadastradas no sistema de coleta e armazenamento de dados, para reconhecimento em tempo real através de tecnologia de leitura automática de placas (LAP/OCR);
 - (iii) sobre atividade fazendária, que permitam fiscalização ostensiva sobre o IPVA da frota circulante, mapeamento histórico e sazonal do fluxo de mercadorias, registro (NF-e, CT-e e MDF-e) em tempo integral e eficiente sobre o transporte de mercadorias nas fronteiras, ressalvados os dados protegidos por sigilo fiscal.
- d) Realizar ações de apoio a fiscalização em operações a serem estabelecidas em comum acordo com a CONCEDENTE.

VI. DEFINIÇÃO DOS ENTREGÁVEIS

O PROPONENTE deverá apresentar como resultado do presente TERMO DE COOPERAÇÃO relatórios, cujo conteúdo e cruzamento de dados serão definidos em comum acordo, contendo minimamente as seguintes informações:

1- Passagem do Veículo

Placa Cavalos e carreta(s)

Peso Bruto Total, Peso por Eixo

Tara do Veículo

Peso Líquido

2- Matriz Origem dos Veículos

3- Padrão de Comportamento

Origens x Destinos

Tempo de Deslocamento

Peso Médio

Horário de Tráfego

Perfil de infratores

VII. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONFIABILIDADE DOS DADOS COLETADOS

- **Coleta de volume:** Os dados coletados deverão apresentar um erro menor que $\pm 5\%$ para os volumes medidos, por faixa, ou por conjunto de faixas até o número máximo de 4 (quatro) faixas, permitindo que se trabalhe uma variação de $\pm 10\%$ do volume médio, para um intervalo de confiança de 95%.

- **Contagem classificatória:** o(s) equipamento(s) instalado(s) deverá(ão) ter um erro em até 5%, para as classes definidas pelas Portarias nº 160/2017 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN:

- Automóveis;
- Caminhões;
- Caminhonete;
- Camioneta;
- Micro-ônibus;
- Motocicleta;
- Ônibus;
- Utilitário.

- **Pesagem em movimento:** com relação a aferição do peso do veículo em movimento, será exigido do equipamento que o valor do peso bruto total e do peso por conjunto de eixos apresentem erro absoluto máximo de $\pm 15\%$ e de $\pm 15\%$ respectivamente, medidos na velocidade máxima regulamentada para cada rodovia (em velocidade de até 120 km/h).

- **Velocidade:** para a medição da velocidade pontual, os equipamentos deverão atender ao Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Velocidade de Veículos Automotores (Portaria INMETRO nº 544/2014) durante todo o período contratual, a saber: ± 7 km/h para velocidades até 100 km/h e $\pm 7\%$ para velocidades maiores que 100 km/h.

VIII. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA DE DADOS

Etapa	Descrição / Referência	Município
GOINFRA	GO-139 Marzagão (Entrada e Saída)	Marzagão
GOINFRA	GO-206 COD Caçu (sentido BR-364)	Cachoeira Alta
GOINFRA	GO-070	Goiânia
DNIT	BR-452/GO-502 (sentido Itumbiara)	Itumbiara
DNIT	BR-452 (sentido Itumbiara)	Rio Verde
ANTT - Ecorodovias	BR-364/GO-206 (Sentido São Simão)	Cachoeira Alta
ANTT - Ecorodovias	BR-050 Catalão	Cumari
ANTT - Ecorodovias	BR-050 Campo Alegre de Goiás (Sentido Catalão)	Campo Alegre de Goiás
ANTT - Ecorodovias	BR-364 PRF Jataí (sentido Aparecida do Rio Doce)	Jataí
ANTT - VIA 040	BR-040 Cristalina (Sentido MG)	Cristalina

Obs. : Mediante acordo entre os COOPERANTES os pontos de coleta inicialmente referidos acima, poderão ser alterados e/ou acrescentados.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa		Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
VISTORIA	Levantamento Técnico	Identificar e Levantar 10 pontos de instalação e operação dos equipamentos	X					
GOINFRA	Industrialização	Produzir 3 equipamentos de monitoramento/coleta de dados	X					
	Implantação	Implantar 3 pontos rodovias estaduais (GOINFRA)	X					
DNIT	Industrialização	Produzir 2 equipamentos de monitoramento/coleta de dados	X					
	Implantação	Implantar 2 pontos rodovias federais (DNIT)	X					
ANTT	Industrialização	Produzir 5 equipamentos de monitoramento/coleta de dados		X				
	Implantação	Implantar 5 pontos em rodovias em concessão (ANTT)		X				
COLETA e TRATAMENTO DE DADOS	Integração	Integrar os sistemas do Proponente e do Estado de Goiás	X	X				
	Operação	Iniciar Operação dos resultados de fiscalização fazendária	X	X	X	X	X	X
CONCLUSÃO	Cooperação Técnica	Validar e Concluir os resultados obtidos durante os 6 meses de operação						X

6 – RECURSOS FINANCEIROS

A execução desse termo de cooperação técnica não envolve repasse de recursos financeiros, porquanto serão utilizados recursos humanos e materiais existentes e disponíveis, tanto pelo Parceiro Privado quanto pelo Parceiro Público.

7 – APROVAÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal do Proponente

8 – APROVAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO através do Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o nº 019.018.611-98, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pela Secretária de Estado da Economia, Sr^a. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, portadora da do CPF nº 011.676.317-57; bem como da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.652.711/0001-10, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 5º Andar, Setor Sul, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Sr. Adriano da Rocha Lima, portador do CPF nº 014.499.017-27;

PARCEIRO PRIVADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Diretor XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica é instrumento de natureza convenial sem repasse de recursos, visando estabelecer relação de mútua cooperação de interesse comum entre os partícipes, com fundamento - no que couber - nas disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, bem como, de forma análoga, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços entre os partícipes, visando testar e avaliar, nas rodovias localizadas no Estado de Goiás, a aplicação de novas tecnologias de coleta e tratamento de dados de interesse público para fins de fiscalização e combate à criminalidade e sonegação fiscal, notadamente a tecnologia de pesagem em movimento.

§1º. Os dados coletados devem permitir, a classificação, medição da velocidade e reconhecimento eletrônico de placas, bem como a pesagem em movimento e contagem de eixos dos veículos trafegando na via, constituindo informações cruciais e de relevante interesse para constituir uma rede integrada de coleta, armazenamento e tratamento de dados de tráfego, com o intuito de aprimorar o combate à sonegação fiscal no âmbito estadual, auxiliar os programas de fiscalização de transportes e de monitoramento de cargas que trafegam pelo estado.

§2º Caberá ao Parceiro Público definir os meios tecnológicos, tais como equipamentos e sistemas, para concretizar a finalidade prevista no *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS

O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer repasse de recursos públicos ao Parceiro Privado, bem como não haverá exclusividade no eventual uso de bens e espaços públicos disponibilizados para execução do escopo da presente cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das disposições do presente Termo, o Parceiro Público cumprirá as seguintes obrigações:

I- Em relação ao à SECRETARIA DA ECONOMIA:

- a) Definir, em conjunto com o Parceiro Privado, a localização precisa dos equipamentos de coleta de dados, em torno dos pontos referenciados no Plano de Trabalho, em virtude de aspectos técnicos desta definição, tais como: proximidade de ligação de energia, transmissão/propagação dos sinais ou algum outro impeditivo na via;
- b) Disponibilizar ao Parceiro Privado acesso aos bancos de dados de restrição e fiscais, observados os comandos da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, bem como de acordo com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Lei Estadual nº 18.025 de 22 de maio de 2013 (Lei de Acesso à Informação), resguardados os dados protegidos por sigilo, na forma da lei, em especial em respeito ao artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN);
- c) Avaliar os dados obtidos pelo Parceiro Privado, podendo utilizá-los no desenvolvimento de suas funções institucionais, notadamente em relação à fiscalização tributária, bem como a análise/tratamento de dados, utilizando-se de ferramentas, sobretudo aquelas associadas a inteligência artificial;
- d) Utilizar os dados obtidos pelo Parceiro Privado, estritamente para a finalidade prevista na cláusula segunda, bem como transmitir a terceiros, desde que em estrita observância às exigências legais atinentes ao tratamento de dados, sobretudo no tocante às informações de caráter pessoal;
- e) Instaurar os devidos procedimentos de apuração e comunicar os órgãos de controle responsáveis pela investigação dos fatos, caso os dados coletados detectem a ocorrência de infrações ou crimes;

II- Em relação à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO:

- a) Solicitar junto ao gestor das vias públicas definidas, em até 30 dias, a autorização necessária para instalação dos equipamentos de monitoramento do Parceiro Privado, não se responsabilizando pelo pagamento de qualquer taxa, tarifa, contribuição ou outra espécie de contraprestação, caso existam, sendo essas de responsabilidade do Parceiro Privado;
- b) Disponibilizar ao Parceiro Privado acesso aos bancos de dados de veículos, observados os comandos da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, bem como de acordo com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Lei Estadual nº 18.025 de 22 de maio de 2013 (Lei de Acesso à Informação), resguardados os dados protegidos por sigilo, na forma da lei, em especial em respeito ao artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN);
- c) Avaliar os dados obtidos pelo Parceiro Privado, podendo utilizá-los no desenvolvimento de suas funções institucionais, sobretudo as relacionadas ao armazenamento dos dados e sistemas de coleta, bem como a análise/tratamento de dados, utilizando-se de ferramentas, sobretudo aquelas associadas a inteligência artificial;
- d) Utilizar os dados obtidos pelo Parceiro Privado, estritamente para a finalidade prevista na cláusula segunda, bem como transmitir a terceiros, desde que em estrita observância às exigências legais atinentes ao tratamento de dados, sobretudo no tocante às informações de caráter pessoal;

III- Em relação ao PARCEIRO PRIVADO:

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação e gestão da tecnologia de coleta de dados, inclusive quanto aos equipamentos necessários;
- b) Garantir que a instalação dos equipamentos de monitoramento nas vias públicas ocorra de acordo com as exigências legais e as orientações do ente gestor da respectiva via;
- c) Monitorar o funcionamento da tecnologia, efetuando reparos ou substituições sempre que necessário;
- d) Monitorar a coleta de dados, avaliando a confiabilidade das informações;
- e) Compartilhar integralmente os dados coletados ao Parceiro Público, sem qualquer adulteração, bem como os relatórios que indiquem ações a serem tomadas pelo Parceiro Público, inclusive promover a integração com o Operador Nacional dos Estados - ONE, atualmente

hospedado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

f) Respeitar integralmente as exigências legais atinentes ao tratamento de dados, sobretudo aqueles de caráter pessoal, apenas podendo utilizar os dados coletados ou transmitir a terceiros, mediante devida anonimização, em respeito ao artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN);

g) Atender, sempre que solicitado, às convocações do Parceiro Público para realização de reuniões de demonstração de resultados, explicação de dados obtidos e demais informações relacionadas ao objeto do presente Termo;

h) Retirar, em no máximo 90 (noventa) dias contados da rescisão ou término do presente Termo, todos os equipamentos de monitoramento instalados;

i) Arcar integralmente com os custos de seus equipamentos, transmissão e armazenamento de dados, *softwares* de gestão e demais elementos técnicos relacionados à tecnologia desenvolvida;

j) Arcar integralmente com os custos do pessoal que será empregado na execução dos serviços, incluindo terceiros que eventualmente forem contratados para tanto;

k) Realizar a sinalização pertinente à instalação dos equipamentos nas vias e rodovias, nos estritos termos dos Manuais de Sinalização de responsabilidade dos órgãos nas esferas municipal, estadual e federal; e

l) Permitir o livre acesso dos servidores do Parceiro Público e dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica.

§1º Transcorrido o prazo especificado na alínea "h" do item anterior, caso o Parceiro Privado não tenha recolhido os equipamentos de monitoramento instalados e não tenha apresentado justificativa hábil ou solicitação de prorrogação do prazo, tais equipamentos poderão ser removidos pelo Parceiro Público, devendo o Parceiro Privado arcar com todos os custos de remoção e transporte decorrentes.

§2º Para o fim de definição da localização dos pontos de coleta de dados constante do inciso I, alínea "a" desta cláusula, caso haja interesse entre mais de um credenciado no mesmo ponto de coleta de dados e caso não haja viabilidade técnica para a implantação dos pontos no mesmo local, serão considerados os seguintes critérios - e na mesma ordem - para estabelecimento de preferência:

a) terá preferência o primeiro proponente credenciado, considerando a ordem cronológica de credenciamento, conforme item 4.1.1 deste edital;

b) caso os proponentes tenham sido credenciados na mesma data, será dada preferência ao credenciado que disponibilizar, conforme plano de trabalho proposto, o maior número de equipamentos; ou

c) caso os critérios anteriores não tenham solucionado a preferência, a definição se dará por sorteio, em ato público, tendo preferência o primeiro proponente sorteado.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Designa-se, como gestor do Termo para acompanhamento e fiscalização das atividades relacionadas ao presente ajuste, o(s) servidor(es) Bernardo Augusto Póvoa Ribeiro, CPF nº 833.032.351-04 e BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO, CPF nº 934.615.181-15, integrante(s) dos quadros do Parceiro Público.

Parágrafo único. Compete ao Gestor o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação a fim de auferir se o ajuste está sendo cumprido a contento, e ainda - no que couber - as competências especificadas no art. 62, inciso IV, da Lei nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

A atuação do Parceiro Privado, bem como a contratação por ele de terceiros para a execução de serviços vinculados ao presente Termo, não acarretará qualquer responsabilidade ao Parceiro Público nas esferas cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, criminal ou de qualquer outra natureza, respondendo o Parceiro Privado integralmente pelos danos resultantes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

O presente Termo faculta aos cooperantes alterarem este instrumento por meio de termo aditivo mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada aos Parceiro Público em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a contar de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e encerrar-se-á em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante provocação de uma das partes e de comum acordo por todas as Partes.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo pode ser rescindido:

I - Por acordo escrito entre as Partes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, resolvendo-se as obrigações assumidas;

II - Por descumprimento por qualquer das Partes das obrigações assumidas no presente Termo, que torne impossível a continuidade dos trabalhos, sem imposição de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com o presente termo, o Parceiro Público poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Parceiro Privado as sanções dispostas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO providenciará a publicação resumida de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, em até 3 (três) dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

§1º A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

§2º A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

§3º O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

§4º A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

§5º Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

§6º A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§7º As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - GO para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

§8º E por assim estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, constando igualmente assinatura de duas testemunhas.

Goiânia/GO, XX de XXXXX de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PARCEIRO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
PARCEIRO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
PARCEIRO PÚBLICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PARCEIRO PRIVADO



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Gerente**, em 01/06/2020, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Superintendente**, em 01/06/2020, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013311034** e o código CRC **C3494D23**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 20200004010458



SEI 000013311034